Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.118, DE 25 DE MARCO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - C.M.E., Orgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Educação, subordinada à Secretaria Municipal de Educação vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo primeiro - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

I - Prestar Assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à Educação e sugerir medidas no que tange à organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à Assistência Social Escolar, no que diz respeito à suas efetivas realizações estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir pareceres sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;

VI - Promover Palestras, Seminários e Encontros de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao Ensino,

na àrea de Atuação do Ensino Municipal;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições Constitucionais, legais e normativas em matérias de Educação;

VIII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

IX - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

X - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, uniformes escolares, material escolar e outros);

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - Elaborar e alterar seu regimento interno;

XIV - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

XVI - Assistir e Orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XVIII - Elaborar Relatório Anual sobre a situação educacional do Município em relação à demanda escolar, atendimentos e recursos.

Parágrafo segundo - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E., as atribuições elencadas em seu Regimento Interno bem como, aquelas que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação Pertinente, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E.,

será composto por representantes do Poder Público, de Instituições Públicas e Privadas bem como de Trabalhadores da Educação junto a Comunidade, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes de titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre pessoas de notório conhecimento e experiência em matéria de educação, permitida a recondução por uma só vez e por igual período.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre seus membros, sendo vedada sua recondução para citadas funções.

ARTIGO 4º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às Sessões do Colegiado.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, será dispensado de suas funções.

Parágrafo segundo - As Sessões do Conselho Municipal de Educação serão instaladas com no mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., elaborará no prazo máximo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus Membros, o seu Regimento Interno, elegendo seu Primeiro Presidente, submetendo aquele, à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e esta, ao Prefeito Municipal sendo que este, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua aprovação e ulterior publicação.

ARTIGO 6º - As atividades exercidas e a função de membros do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Município, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como Prefeito Municipal e Vereadores.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro - Após a aprovação desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ocorrer a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Parágrafo segundo - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal e assim, sucessivamente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 12 a Municipal e afixada por edital no 15, do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/março/1.998.=.= Laranjal Paulista, 250398.=

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração